

nº	Art.	Entidade	Assunto	Proposta	Justificativa da instituição	Aproveitamento	Observação/Justificativa
1	1	APINE	leilões com aplicação da portaria	Art. 1º Estabelecer diretrizes gerais para a definição da capacidade do Sistema Interligado Nacional - SIN relativa ao escoamento de geração de energia elétrica proveniente de leilões de energia nova, de fontes alternativas e de energia de reserva, <u>compreendido nos anos A-3, A-2 ou A-1.</u>	Realizar leilões com conexão garantida para um horizonte de 5 anos limita a expansão da oferta de geração, ao privar a participação de empreendimentos distantes do centro de carga e, consequentemente, limitando a implantação de uma nova da rede de transmissão associada a esses empreendimentos. Apesar disso, ressalta-se as inúmeras dificuldades vivenciadas por empreendimentos vencedores de leilões A-5 com descasamento das obras de transmissão, seja por atraso na definição de uma solução de planejamento seja pela ausência e/ou atrasos na transmissão correspondente. Esse fato evidencia a necessidade de melhorias nas regras e no modelo, além das discutidas no âmbito desta consulta pública, para não comprometer nem a expansão da transmissão nem a expansão da geração.	Não aproveitar	Não é conveniente limitar a aplicação de diretriz geral.
2	2	ABEEólica	redação	Art. 2º Para os fins e efeitos desta Portaria são adotadas a terminologia e as definições <u>estabelecidas</u> a seguir:	Correção de texto.	Aproveitar	Não há óbice.
3	2	ONS	conceito de barras candidatas	5 - Ajuste nos conceitos de Área e Subárea para aproximação com a definição já utilizada nas Notas Técnicas anteriores	Adequação com os conceitos já existentes nas Notas Técnicas Conjuntas ONS/EPE de Premissas e Critérios, já emitidas.	Aproveitar	Não há óbice.
4	2	ONS	conceito de barras candidatas	7 - Inserção do Conceito de Barra Candidata ou Barramento Candidato, e aproximação com a terminologia das Notas Técnicas já emitidas (Barra Candidata)	Barra candidata: Nova definição. Adequação com os conceitos já existentes nas Notas Técnicas Conjuntas ONS/EPE de Premissas e Critérios, já emitidas	Aproveitar	Não há óbice.
5	2	APINE	inserção de "distribuição"	Art. 2º Para os fins e efeitos desta Portaria são adotadas a terminologia e as definições estabelecidos a seguir: VII - Capacidade do SIN para Escoamento de Geração: Capacidade de Escoamento de Energia Elétrica dos Barramentos da Rede Básica, DIT, ICG e Distribuição;	Entendemos que as Distribuidoras também devem ser consultadas pela EPE a respeito da viabilidade de escoamento dos empreendimentos de geração, uma vez que ao se conectarem na Rede Básica, podem afetar o sistema e a margem de escoamento.	Não aproveitar	A inserção do termo "distribuição" não é suficiente. São analisados barramentos de Rede Básica afetados pela distribuição, e não o sistema de distribuição.
6	2	AES Tietê	inserção de "distribuição"	Art. 2º Para os fins e efeitos desta Portaria são adotadas a terminologia e as definições estabelecidos a seguir: VII - Capacidade do SIN para Escoamento de Geração: Capacidade de Escoamento de Energia Elétrica dos Barramentos da Rede Básica, DIT, ICG e <u>Distribuição</u> ;	Entendemos que as Distribuidoras também devem ser consultadas pela EPE a respeito da viabilidade de escoamento dos empreendimentos de geração, uma vez que ao se conectarem na Rede Básica, podem afetar o sistema e a margem de escoamento.	Não aproveitar	A inserção do termo "distribuição" não é suficiente. São analisados barramentos de Rede Básica afetados pela distribuição, e não o sistema de distribuição.
7	2	ONS	redação	2 – Inserção do Termo "capacidade remanescente do SIN" para retornar ao conceito de "margem de escoamento" e diferenciar de capacidade de escoamento de uma forma geral, já que esta margem é calculada sob premissas e critérios especiais que visam dar maior segurança ao agente vencedor do leilão.		Aproveitar	Novo termo: "Definição de Capacidade de Escoamento Remanescente do SIN"
8	2	ONS	conceito de barras candidatas	6 – Ajuste na definição de Subestação como consequência da inserção do conceito de barramento candidato/barra candidata (a seguir)	Ajuste na definição de Subestação como consequência da inserção do conceito de barramento candidato/barra candidata.	Aproveitar	Não há óbice.

nº	Art.	Entidade	Assunto	Proposta	Justificativa da instituição	Aproveitamento	Observação/Justificativa
9	2	ONS	redação	Art. 2º XV - Nota Técnica de Quantitativos da Capacidade Remanescente de Escoamento de Energia Elétrica de Barramentos da Rede Básica, DIT e ICG: Nota Técnica do ONS contendo os quantitativos da capacidade remanescente do SIN para escoamento de geração para os barramentos, subáreas e áreas do SIN, <u>calculados nas condições estabelecidas em nota técnica específica definida no Art 2º, inciso XV desta portaria.</u>	Adequação com os conceitos já existentes nas Notas Técnicas Conjuntas ONS/EPE de Premissas e Critérios, já emitidas	Não aproveitar	Não melhora o entendimento.
10	3	APINE	NT metodologia	Art. 3o Na definição da capacidade do SIN para escoamento de geração deverão ser observados os prazos e atribuições previstos neste artigo. § 1o A Nota Técnica Conjunta ONS/EPE de Metodologia, Premissas e Critérios, para a definição da capacidade do SIN relativa ao escoamento de geração, será elaborada pelo ONS e pela EPE no prazo de até vinte dias <u>considerando os decks de simulação do ONS</u> , contados da publicação das diretrizes do leilão, e deverá ser aprovada pelo Ministério de Minas e Energia no prazo de até dez dias do seu recebimento. <u>1 – A Nota Técnica que trata o § 1º deverá ser disponibilizada para Audiência Pública juntamente com a minuta do Edital e respectivos Anexos do Leilão.</u>	É importante que as simulações sejam feitas até o horizonte de estudo do ONS, horizonte onde existem menos incertezas sobre as premissas, reduzindo assim o risco de dimensionamento equivocado das margens para escoamento. Além disso, é necessário prever a contribuição da sociedade e dos envolvidos diretamente nesses leilões para a elaboração da Nota Técnica	Não aproveitar	Não é possível submeter a NT a audiência pública quando da audiência do Edital diante dos prazos do certame. Não obstante, EPE e ONS podem submeter a NT a consulta pública, oportunamente.
11	3	ONS	conceito de barras candidatas	Art. 3º § 3º - A EPE obterá as informações das concessionárias de transmissão de energia elétrica sobre a Viabilidade Física de Conexão nas subestações <u>Barras candidatas</u> , indicadas pelos empreendedores no ato do Cadastramento dos leilões, de que trata esta Portaria, para os fins, definidos nesta Portaria.	Aplicação do conceito de Barras candidatas em substituição ao termo Subestação, onde for pertinente.	Aproveitar	Não há óbice.
12	3	ONS	conceito de barras candidatas	Art. 3º § 4º Concluída a etapa de Cadastramento do leilão, a EPE encaminhará, às concessionárias de transmissão de energia elétrica, consulta formal sobre a Viabilidade Física de Conexão nas subestações <u>Barras candidatas</u> , indicadas pelos empreendedores no ato do referido Cadastramento, devendo a consulta ser respondida no prazo de até quinze dias do seu recebimento, observando os critérios de classificação das Barras candidatas, conforme estabelecido na Nota Técnica Conjunta ONS/EPE de Metodologia, Premissas e Critérios, observado o disposto no art. 10.	Aplicação do conceito de Barras candidatas em substituição ao termo Subestação, onde for pertinente.	Aproveitar	Não há óbice.
13	3	ABRATE	prazo consulta Transmissoras	§ 4º Concluída a etapa de Cadastramento do leilão, a EPE encaminhará, às concessionárias de transmissão de energia elétrica, consulta formal sobre a Viabilidade Física de Conexão nas Subestações indicadas pelos empreendedores no ato do referido Cadastramento, devendo a consulta ser respondida no prazo de até quinze trinta dias do seu recebimento, observando os critérios de classificação das Subestações, conforme estabelecido na Nota Técnica Conjunta ONS/EPE de Metodologia, Premissas e Critérios, observado o disposto no art. 10. <u>Na consulta da EPE deverão estar indicadas quais as expansões planejadas nas subestações consultadas, bem como os acessos previstos de usinas vencedoras em leilões anteriores, para serem considerados na resposta da concessionária de transmissão.</u>	O prazo de quinze dias mostra-se insuficiente para a resposta da transmissora, dependendo da quantidade de subestações a serem avaliadas, considerando ainda que o prazo de postagem já consome alguns dias. Entende-se que 30 dias é um prazo mais adequado para esta atividade. Além disso, para que a transmissora não tenha a responsabilidade de buscar nos estudos publicados pela EPE, quais expansões estão planejadas nas subestações consultadas, bem como quais usinas se sagraram vencedoras em leilões anteriores e a forma de conexão pretendida (isolada ou compartilhada) nas subestações consultadas, entende-se que a EPE já deve indicar na consulta de viabilidade todas estas informações, de forma que a concessionária não fique sujeita a eventuais erros na resposta.	Não aproveitar	Aumenta o prazo para a Transmissora responder, de 15 para 30 dias. Tem impacto na realização do leilão, que passa a exigir 190 dias. As expansões planejadas serão divulgadas na NT de critérios.
14	3	AES Tietê	consulta às distribuidoras	4º Concluída a etapa de Cadastramento do Leilão, a EPE encaminhará às concessionárias de transmissão e distribuição de energia elétrica, consulta formal sobre a Viabilidade Física de Conexão nas Subestações indicadas pelos empreendedores no ato do referido Cadastramento, devendo a consulta ser respondida no prazo de até quinze trinta dias de seu recebimento, observando os critérios de classificação das Subestações, conforme estabelecido na Nota Técnica Conjunta ONS/EPE de Metodologia, Premissas e Critérios, observado o disposto no art. 10.	Entendemos que as Distribuidoras também devem ser consultadas pela EPE a respeito da viabilidade de escoamento dos empreendimentos de geração, uma vez que ao se conectarem na Rede Básica, podem afetar o sistema e a margem de escoamento. Para esta análise de viabilidade, pratica-se o prazo de avaliação de 30 dias, nos termos da Resolução Normativa nº 414/2010.	Não aproveitar	Aumenta o prazo para as Transmissoras responderem, para 30 dias, e também inclui distribuição na consulta. A consulta às distribuidoras tem outro foco, não se refere à viabilidade física.
15	3	ABEEólica	inserção de "distribuição"	§ 4º Concluída a etapa de Cadastramento do Leilão, a EPE encaminhará às concessionárias de transmissão e distribuição de energia elétrica, consulta formal sobre a Viabilidade Física de Conexão nas Subestações indicadas pelos empreendedores no ato do referido Cadastramento, devendo a consulta ser respondida no prazo de até quinze dias de seu recebimento, observando os critérios de classificação das Subestações, conforme estabelecido na Nota Técnica Conjunta ONS/EPE de Metodologia, Premissas e Critérios, observado o disposto no art. 10.	Acreditamos que a EPE também deve consultar as concessionárias de distribuição. Um dos motivos para isso é que a as configurações da distribuição podem afetar o sistema e a margem de escoamento ao olhar uma área, já que as linhas da distribuidora se conectam à rede básica.	Não aproveitar	A inserção do termo "distribuição" não é suficiente. São analisados barramentos de Rede Básica afetados pela distribuição, e não o sistema de distribuição.

nº	Art.	Entidade	Assunto	Proposta	Justificativa da instituição	Aproveitamento	Observação/Justificativa
16	3	EPE	prazo NT Margens	1 – O prazo de 70 (setenta) dias para publicação da Nota Técnica de Quantitativos de Capacidade de Escoamento, estabelecido no Capítulo II, art. 3º, §5º da Portaria MME Nº 172, deveria ser estendido para 75 (setenta e cinco) dias, pois permitiria compatibilizar a emissão da Nota Técnica com os prazos de entrega de Parecer de Acesso de Distribuidoras definidos pela Portaria MME Nº 102, de 22/03/2016. Essa alteração possui impacto direto nas atividades relacionadas à montagem da base de dados de tarifas, que só podem ser iniciadas após o término do período estabelecido para troca de pontos de conexão (5 dias contados a partir da publicação da Nota Técnica). A manutenção do prazo de 70 dias também afeta as atividades da ANEEL, uma vez que reduz período disponível para realização dos cálculos das TUST.		Aproveitar	Não há óbice.
17	3	ONS	redação	Art. 3º § 5º Será publicada, nos sítios eletrônicos da ANEEL, da EPE e do ONS, no prazo de até setenta dias antes da data de realização do leilão, a Nota Técnica de Quantitativos da Capacidade Remanescente para Escoamento de Energia Elétrica de Barramentos da Rede Básica, DIT e ICG, contendo informação quantitativa para capacidade remanescente de escoamento de: I - Barramentos indicados como Pontos de Conexão dos empreendimentos ao SIN, indicados pelos empreendedores no Sistema de Cadastramento da EPE	Adequação de texto.	Aproveitar	Não há óbice.
18	3	AES Tietê	inserção de "distribuição"	§ 5º Será publicada, nos sítios eletrônicos da ANEEL, da EPE e do ONS, no prazo de até setenta dias antes da data de realização do Leilão, a Nota Técnica de Quantitativos da Capacidade para Escoamento de Energia Elétrica de Barramentos da Rede Básica, DIT, ICG e <u>Distribuição</u> , contendo informação quantitativa para capacidade de escoamento de:	Entendemos que as Distribuidoras também devem ser consultadas pela EPE a respeito da viabilidade de escoamento dos empreendimentos de geração, uma vez que ao se onectarem na Rede Básica, podem afetar o sistema e a margem de escoamento. Para esta análise de viabilidade, pratica-se o prazo de avaliação de 30 dias, nos termos da Resolução Normativa nº 414/2010.	Não aproveitar	A inserção do termo "distribuição" não é suficiente. São analisados barramentos de Rede Básica afetados pela distribuição, e não o sistema de distribuição.
19	3	ONS	NT metodologia - barramentos e instalações com cálculo	§ 5º I - Barramentos dos Pontos de Conexão dos Empreendimentos ao SIN, indicados pelos empreendedores no Sistema de Cadastramento da EPE; II – no caso de ICG, Barramentos dos Pontos de Conexão dos Empreendimentos ao SIN, indicados pelos empreendedores bem como demais barramentos da ICG conectada; III - Subáreas do SIN; e IV - Áreas do SIN.	Tratamento isonômico com as demais barras candidatas da Rede Básica.	Aproveitar	Não há óbice.
20	3	ABEEólica	inserção de "distribuição"	§ 5º Será publicada, nos sítios eletrônicos da ANEEL, da EPE e do ONS, no prazo de até setenta dias antes da data de realização do Leilão, a Nota Técnica de Quantitativos da Capacidade para Escoamento de Energia Elétrica de Barramentos da Rede Básica, DIT, e ICG, e Distribuição contendo informação quantitativa para capacidade de escoamento de:	Adequação de texto inserindo a distribuidora, para compatibilizar com a contribuição do § 4º do Art. 3º.	Não aproveitar	A inserção do termo "distribuição" não é suficiente. São analisados barramentos de Rede Básica afetados pela distribuição, e não o sistema de distribuição.
21	3	FURNAS	prazo mudança de ponto de conexão	§ 6º Para fins de participação no Leilão, o empreendedor poderá, por sua conta e risco, alterar junto à EPE a informação quanto ao Acesso do empreendimento ao SIN indicado no ato do e Cadastramento de Leilão , no prazo de cinco quinze dias, contados da data de publicação da Nota Técnica de Quantitativos da Capacidade para Escoamento de Energia Elétrica de Barramentos da Rede Básica, DIT e ICG.	Definição adequada de Cadastramento conforme o Art. 2º inciso VI da própria Portaria. Proposta de prazo de quinze dias para alteração do ponto de conexão de forma a proporcionar um prazo mais adequado para reavaliação de novo ponto de conexão.	Aproveitar parcialmente	Aceita na forma. No mérito, não é possível ampliar o prazo para alteração do ponto de conexão, sob pena de comprometer os prazos dos leilões.
22	3	ONS	redação	Art. 3º § 6º Para fins de participação no leilão, o empreendedor poderá, por sua conta e risco, alterar junto à EPE a informação quanto ao Acesso <u>Ponto de Conexão</u> do empreendimento ao SIN indicado no ato do cadastramento do leilão, no prazo de cinco dias, contados da data de publicação da Nota Técnica de Quantitativos da Capacidade Remanescente para Escoamento de Energia Elétrica de Barramentos da Rede Básica, DIT e ICG § 7º A alteração da informação quanto ao Acesso <u>Ponto de Conexão</u> do empreendimento ao SIN, estabelecida no § 6º, estará limitada à substituição do Ponto de Conexão indicado no ato do cadastramento do leilão, por um dos Pontos de Conexão para os quais tenha sido publicada a capacidade remanescente para escoamento, elencados na Nota Técnica de Quantitativos da Capacidade Remanescente para Escoamento de Energia Elétrica de Barramentos da Rede Básica, DIT e ICG.	Adequação de texto.	Aproveitar	Não há óbice.

nº	Art.	Entidade	Assunto	Proposta	Justificativa da instituição	Aproveitamento	Observação/Justificativa
23	3	AES Tietê	inserção de "distribuição"	§ 6º Para fins de participação no Leilão, o empreendedor poderá, por sua conta e risco, alterar junto à EPE a informação quanto ao Acesso do empreendimento ao SIN indicado no ato do cadastramento do Leilão, no prazo de cinco dias, contados da data de publicação da Nota Técnica de Quantitativos da Capacidade para Escoamento de Energia Elétrica de Barramentos da Rede Básica, DIT, ICG e <u>Distribuição</u> .	Entendemos que as Distribuidoras também devem ser consultadas pela EPE a respeito da viabilidade de escoamento dos empreendimentos de geração, uma vez que ao se onectarem na Rede Básica, podem afetar o sistema e a margem de escoamento. Para esta análise de viabilidade, pratica-se o prazo de avaliação de 30 dias, nos termos da Resolução Normativa nº 414/2010.	Não aproveitar	A inserção do termo "distribuição" não é suficiente. São analisados barramentos de Rede Básica afetados pela distribuição, e não o sistema de distribuição.
24	3	ABEEólica	inserção de "distribuição" / prazo mudança de ponto de conexão	§ 6º Para fins de participação no leilão, o empreendedor poderá, por sua conta e risco, alterar junto à EPE a informação quanto ao Acesso do empreendimento ao SIN indicado no ato do eCadastramento de leilão , no prazo de cinco dez dias, contados da data de publicação da Nota Técnica de Quantitativos da Capacidade para Escoamento de Energia Elétrica de Barramentos da Rede Básica, DIT, e ICG; e <u>Distribuição</u> .	Definição adequada de Cadastramento conforme o Art. 2º inciso VI da própria Portaria. Importante definir prazo adequado para a análise do empreendedor. O prazo de 5 dias é muito exíguo, por isso, sugere-se manter o prazo de 10 dias, conforme já concedido em outros leilões. Adequação de texto inserindo a distribuidora para compatibilizar com a contribuição do § 4º do Art. 3º.	Não aproveitar	No mérito, não é possível ampliar o prazo para alteração do ponto de conexão, sob pena de comprometer os prazos dos leilões. A inserção do termo "distribuição" não é suficiente. São analisados barramentos de Rede Básica afetados pela distribuição, e não o sistema de distribuição.
25	3	APINE	inserção de "distribuição" / prazo mudança de ponto de conexão	§ 6º Para fins de participação no leilão, o empreendedor poderá, por sua conta e risco, alterar junto à EPE a informação quanto ao Acesso do empreendimento ao SIN indicado no ato do cadastramento do leilão, no prazo de cinco dias <u>úteis</u> , contados da data de publicação da Nota Técnica de Quantitativos da Capacidade para Escoamento de Energia Elétrica de Barramentos da Rede Básica, DIT e ICG e <u>Distribuição</u> .	Importante definir prazo adequado para a análise do empreendedor	Não aproveitar	No mérito, não é possível ampliar o prazo para alteração do ponto de conexão, sob pena de comprometer os prazos dos leilões. A inserção do termo "distribuição" não é suficiente. São analisados barramentos de Rede Básica afetados pela distribuição, e não o sistema de distribuição.
26	3	FURNAS	redação	§ 7º A alteração da informação quanto ao Acesso do empreendimento ao SIN, estabelecida no § 6º, estará limitada à substituição do Ponto de Conexão ao SIN indicado no ato do eCadastramento de leilão , por um dos Pontos de Conexão para os quais tenha sido publicada a capacidade para escoamento, elencados na Nota Técnica de Quantitativos da Capacidade para Escoamento de Energia Elétrica de Barramentos da Rede Básica, DIT e ICG.	Definição adequada de Cadastramento conforme o Art. 2º inciso VI da própria Portaria.	Aproveitar	Não há óbice.
27	3	AES Tietê	inserção de "distribuição"	§ 7º A alteração da informação quanto ao Acesso do empreendimento ao SIN, estabelecida no § 6º, estará limitada à substituição do Ponto de Conexão ao SIN indicado no ato do cadastramento do Leilão, por um dos Pontos de Conexão para os quais tenha sido publicada a capacidade para escoamento, elencados na Nota Técnica de Quantitativos da Capacidade para Escoamento de Energia Elétrica de Barramentos da Rede Básica, DIT ICG e <u>Distribuição</u> .	Entendemos que as Distribuidoras também devem ser consultadas pela EPE a respeito da viabilidade de escoamento dos empreendimentos de geração, uma vez que ao se onectarem na Rede Básica, podem afetar o sistema e a margem de escoamento. Para esta análise de viabilidade, pratica-se o prazo de avaliação de 30 dias, nos termos da Resolução Normativa nº 414/2010.	Não aproveitar	A inserção do termo "distribuição" não é suficiente. São analisados barramentos de Rede Básica afetados pela distribuição, e não o sistema de distribuição.
28	3	ABEEólica	redação	7º A alteração da informação quanto ao Acesso do empreendimento ao SIN, estabelecida no § 6º, estará limitada à substituição do Ponto de Conexão ao SIN indicado no ato do eCadastramento de leilão , por um dos Pontos de Conexão para os quais tenha sido publicada a capacidade para escoamento, elencados na Nota Técnica de Quantitativos da Capacidade para Escoamento de Energia Elétrica de Barramentos da Rede Básica, DIT, e ICG; e <u>Distribuição</u> .	Definição adequada de Cadastramento conforme o Art. 2º inciso VI da própria Portaria. Adequação de texto inserindo a distribuidora para compatibilizar com a contribuição do § 4º do Art. 3º.	Aproveitar parcialmente	Compatibiliza com as definições (VI).
29	3	ABEEólica	NT quantitativos capacidade	<u>§ 8º Quando da publicação da Nota Técnica de Quantitativos da Capacidade de Escoamento de Energia Elétrica de Barramentos da Rede Básica, DIT e ICG, deverão ser disponibilizados no site do ONS e EPE:</u> I - Caso de referência que originaram a margem divulgada; e II - Lista dos empreendimentos de geração do mercado regulado e do mercado livre contendo as respectivas potências e data de início de operação considerada.	A inserção do presente parágrafo visa ampliar a divulgação das informações inerentes aos cálculos de margem possibilitando aos proponentes vendedores a reprodutibilidade das mesmas	Aproveitar	Não há óbice.

nº	Art.	Entidade	Assunto	Proposta	Justificativa da instituição	Aproveitamento	Observação/Justificativa
30	3	APINE	inserção de "distribuição"	§ 4º Concluída a etapa de Cadastramento do Leilão, a EPE encaminhará às concessionárias de transmissão <u>e distribuição</u> de energia elétrica, consulta formal sobre a Viabilidade Física de Conexão nas Subestações indicadas pelos empreendedores no ato do referido Cadastramento, devendo a consulta ser respondida no prazo de até quinze dias de seu recebimento, observando os critérios de classificação das Subestações, conforme estabelecido na Nota Técnica Conjunta ONS/EPE de Metodologia, Premissas e Critérios, observado o disposto no art. 10. § 5º Será publicada, nos sítios eletrônicos da ANEEL, da EPE e do ONS, no prazo de até setenta dias antes da data de realização do Leilão, a Nota Técnica de Quantitativos da Capacidade para Escoamento de Energia Elétrica de Barramentos da Rede Básica, DIT, ICG e <u>Distribuição</u>, contendo informação quantitativa para capacidade de escoamento de: ... § 7º A alteração da informação quanto ao Acesso do empreendimento ao SIN, estabelecida no § 6º, estará limitada à substituição do Ponto de Conexão ao SIN indicado no ato do cadastramento do Leilão, por um dos Pontos de Conexão para os quais tenha sido publicada a capacidade para escoamento, elencados na Nota Técnica de Quantitativos da Capacidade para Escoamento de Energia Elétrica de Barramentos da Rede Básica, DIT ICG e <u>Distribuição</u>.	Entendemos que as Distribuidoras também devem ser consultadas pela EPE a respeito da viabilidade de escoamento dos empreendimentos de geração, uma vez que ao se conectarem na Rede Básica, podem afetar o sistema e a margem de escoamento.	Não aproveitar	A inserção do termo "distribuição" não é suficiente. São analisados barramentos de Rede Básica afetados pela distribuição, e não o sistema de distribuição.
31	3	ONS	consulta às distribuidoras	10 - Inserção de parágrafo 5º responsabilizando a EPE por, uma vez finalizada a etapa de cadastramento e identificados aqueles candidatos na rede de distribuição, encaminhar consulta formal às empresas de distribuição para identificação das barras de rede básica impactadas, e posterior encaminhamento ao ONS para fins de cálculo de margens de escoamento nessas barras. <u>§ XXº Concluída a etapa de cadastramento do Leilão a EPE encaminhará às concessionárias de distribuição de energia elétrica, consulta formal sobre as barras de rede básica impactadas pelas conexões cadastradas em sua rede, devendo a consulta ser respondida em até quinze dias de seu recebimento. A resposta deverá ser encaminhada ao ONS de imediato para início do cálculo da capacidade de escoamento nas barras de rede básica identificadas.</u>	As informações sobre as barras da Rede Básica impactadas pelos pedidos de cadastramento na Distribuição são fundamentais para a precisão do cálculo das margens, uma vez que a falta da informação pode ensejar cálculos inadequados para as margens do sistema ou possibilitar acesso em condições inadequadas.	Aproveitar	Não há óbice.
32	3	ONS	NT metodologia - barramentos e instalações com cálculo	<u>Inciso II, § 5º - Parágrafo único. Os empreendimentos cadastrados em pontos de conexão pertencentes à rede de distribuição com impactos em Barramentos da Rede Básica, DIT e ICG, que não sejam pontos de conexão cadastrados, serão considerados como se assim o fossem, para que o ONS calcule Capacidade do SIN para Escoamento de Geração, nesses barramentos.</u>	Adequação do texto em função da inclusão da necessidade de cálculo das margens em barras da rede básica impactadas por conexões na rede de distribuição que não tenham sido cadastradas na EPE.	Aproveitar	Não há óbice.
33	3	ABEEólica	NT metodologia	<u>I – A Nota Técnica que trata o § 1º deverá ser disponibilizada para Audiência Pública juntamente com a minuta do Edital e respectivos Anexos do Leilão.</u>	Importante que, como já vem sendo feito nos leilões anteriores, seja disponibilizada para Audiência Pública a Nota Técnica Conjunta ONS/EPE de Metodologia, Premissas e Critérios juntamente da documentação da minuta de Edital e respectivos Anexos do Leilão.	Não aproveitar	Não é possível submeter a NT a audiência pública quando da audiência do Edital diante dos prazos do certame. Não obstante, EPE e ONS podem submeter a NT a consulta pública, oportunamente.
34	4	Energia Capital	capacidade escoamento distribuição	§ 6º A capacidade para escoamento de geração em Ponto de Conexão sob responsabilidade de concessionária ou permissionária de distribuição corresponderá ao maior valor de potência do empreendimento, para o qual seja apresentado o parecer ou documento equivalente para acesso às redes de distribuição, previstos no art. 4º, § 3º, inciso VI, da Portaria MME no 102, de 2016, na respectiva subestação da distribuidora, considerando, exclusivamente para este fim: I - a potência injetada do empreendimento de maior montante de uso do sistema de distribuição, para empreendimentos a biomassa; e II - a potência nominal do empreendimento de maior capacidade instalada, para as demais fontes. <u>III – Nos casos em que a concessionária ou permissionária de distribuição se manifestar sobre a viabilidade de conexão para um conjunto de empreendimentos de um mesmo empreendedor, em um dado Ponto de Conexão, a capacidade de escoamento de geração naquele Ponto de Conexão será a correspondente ao somatório dos empreendimentos que tenham sido considerados conjuntamente pela concessionária ou permissionária de distribuição.</u>	Existindo capacidade adicional ao do maior empreendimento e sendo esta capacidade atestada pela concessionária ou permissionária de distribuição não haveria razão para determinar capacidade de escoamento menor (limitada a do maior projeto).	Aproveitar	Não há óbice.

nº	Art.	Entidade	Assunto	Proposta	Justificativa da instituição	Aproveitamento	Observação/Justificativa
35	4	AES Tietê	capacidade escoamento distribuição	§6º A Capacidade para escoamento de geração em Ponto de Conexão sob responsabilidade de concessionária ou permissionária de distribuição corresponderá <u>ao somatório das potências dos empreendimentos</u> para os quais sejam apresentados o Parecer ou documento equivalente para acesso às redes de distribuição, previstos no art. 4º, § 3º, inciso VI, da Portaria MME nº 102, de 2016, na respectiva Subestação da distribuidora, considerando, exclusivamente para esse fim: I - a potência injetada do empreendimento de maior montante de uso do sistema de distribuição para empreendimentos a biomassa; e II - a potência nominal do empreendimento de maior capacidade instalada, para as demais fontes.	Para elaboração da metodologia e premissas para definir a capacidade de escoamento de geração em ponto de conexão com a Distribuidora, é necessário considerar todos os empreendimentos para os quais foram apresentados o Parecer de Acesso para definir a capacidade máxima necessária para atender os empreendimentos que solicitaram o Parecer de Acesso à rede de distribuição. Esta consideração é importante, uma vez que a Distribuidora pode ter disponibilidade na rede maior que a potência do empreendimento de maior potência.	Aproveitar parcialmente	Parcialmente atendida com a contribuição 34.
36	4	APINE	NT metodologia	Comentário sobre o artigo: Art. 4o A metodologia, as premissas e os critérios de definição da capacidade do SIN para escoamento, estabelecidos pelo ONS e pela EPE e aprovados pelo Ministério de Minas e Energia, deverão observar o disposto nesta Portaria. § 1o Na configuração do sistema do leilão, para a realização da primeira fase, considerando a capacidade do SIN para escoamento de geração, será considerada a expansão da Rede Básica já contratada ou outorgada com entrada em operação comercial prevista de seis meses de antecedência em relação à data de início de suprimento da energia elétrica.	Cabe destacar que independente do prazo de antecedência a ser adotado, é necessário um maior rigor com previsões consideradas para a entrada em operação comercial dos empreendimentos de transmissão. É bastante comum verificar obras com grandes atrasos em um dos marcos contratuais intermediários sem alteração da data final de entrada em operação comercial, prejudicando a aderência das simulações com a realidade. Uma proposta para maior aderência das datas de entrada em operação dos empreendimentos de transmissão é que o maior atraso verificado em um marco intermediário de implantação seja acrescentado à data de entrada em operação desse empreendimento para fins de simulações do ONS. Por exemplo, se é verificado um atraso de seis meses para obtenção da Licença Prévia, o prazo para entrada em operação do empreendimento também se atrase por seis meses.	Não se aplica	Comentário geral.
37	4	Energia Capital	configuração de transmissão	§ 1o Na configuração do sistema do leilão, para a realização da primeira fase, considerando a capacidade do SIN para escoamento de geração, será considerada a expansão da Rede Básica já contratada ou outorgada, <u>até o ano de 2015</u> , com entrada em operação comercial prevista de seis meses de antecedência em relação à data de início de suprimento da energia elétrica, <u>sendo que para a expansão da Rede Básica a ser contratada ou outorgada a partir do ano de 2016, será considerada com entrada em operação comercial até a data de início de suprimento da energia elétrica.</u>	Os prazos de execução de concessões de transmissão para certames ocorridos a partir de ano de 2016 inclusive são bastantes superiores aos prazos de concessões de porte/complexidade semelhantes em leilões de concessão anteriores. Estes prazos adicionais foram concedidos tendo-se por base a atual experiência dos concessionários de transmissão, isto é, considerando-se todas as dificuldades conhecidas e seus efeitos, assim sendo, até por isonomia, não podem ser tratadas concessões com prazos de execução diferentes sob o mesmo critério restritivo que teria tudo para se tornar irrealista no que diz respeito as concessões leiloadas a partir de 2016.	Não aproveitar	Não cabe tratar a exceção como regra nas diretrizes gerais.
38	4	ABEEólica	capacidade escoamento distribuição	§ 6º A capacidade para escoamento de geração em Ponto de Conexão sob responsabilidade de concessionária ou permissionária de distribuição corresponderá <u>ao valor declarado pela concessionária ou permissionária de distribuição no maior valor de potência do empreendimento para o qual seja apresentado o Parecer</u> ou documento equivalente para acesso às redes de distribuição, previstos no art. 4º, § 3º, inciso VI, da Portaria MME nº 102, de 2016, na respectiva Subestação da distribuidora, considerando, exclusivamente para esse fim:	Para elaboração da metodologia e premissas para definir a capacidade de escoamento de geração em ponto de conexão com a Distribuidora, é necessário considerar a máxima capacidade de escoamento disponível para a Subestação a qual foi solicitado acesso. Sendo assim, entendemos que a distribuidora deve declarar no Parecer ou documento equivalente se o acesso do agente é viável no ponto de conexão requisitado e qual a capacidade máxima de escoamento disponível para o referido ponto de conexão. Esta consideração é importante, uma vez que a Distribuidora pode ter disponibilidade na rede maior que a potência do empreendimento de maior potência.	Não aproveitar	São analisados barramentos de Rede Básica afetados pela distribuição, e não o sistema de distribuição.

nº	Art.	Entidade	Assunto	Proposta	Justificativa da instituição	Aproveitamento	Observação/Justificativa
39	4	EPE	capacidade escoamento distribuição	2 – O §6º do art. 4º da Portaria Nº 172 estabelece as diretrizes para determinação da capacidade de escoamento dos empreendimentos cadastrados na rede de distribuição. Contudo, não há nenhuma diretriz nessa portaria que estabeleça que estes empreendimentos também podem ter de participar, dependendo do caso, da disputa pelas margens de áreas e subáreas do SIN. Nas Notas Técnicas de Premissas e Critérios, publicadas nos leilões anteriores, constava o seguinte texto: <i>"As conexões solicitadas na rede de distribuição serão refletidas, quando necessário, na barra DIT ou Rede Básica mais afetada, que será tratada como se fosse uma barra candidata. Desta forma, mesmo empreendimentos conectados à rede de distribuição poderão vir a concorrer no uso da capacidade de conexão com outros empreendimentos conectados diretamente a barramentos de Rede Básica ou DIT. O ONS e a EPE com apoio das Empresas Distribuidoras irão identificar os pontos em que haverá necessidade de adotar tal procedimento."</i> Como sugestão de aprimoramento da Portaria, dois parágrafos adicionais poderiam ser inseridos para tratar dessa questão: Art. 4º ... §7º Os empreendimentos cadastrados em pontos de conexão pertencentes à rede de distribuição poderão vir a concorrer no uso da capacidade de escoamento das subáreas e áreas do SIN definidas na Nota Técnica de que trata o artigo 3º, §5º. §8º Será publicado, nos sítios eletrônicos da EPE, ONS e ANEEL, no prazo de até 75 dias antes da data de realização do leilão, a lista de pontos de conexão		Aproveitar	Não há óbice.
40	4	APINE	capacidade escoamento distribuição	Art. 4º A metodologia, as premissas e os critérios de definição da capacidade do SIN para escoamento estabelecidos pelo ONS e pela EPE e aprovados pelo Ministério de Minas e Energia deverão observar o disposto nesta Portaria. § 6º A capacidade para escoamento de geração em Ponto de Conexão sob responsabilidade de concessionária ou permissionária de distribuição corresponderá <u>ao somatório das potências dos empreendimentos para os quais sejam apresentados</u> o Parecer ou documento equivalente para acesso às redes de distribuição, previstos no art. 4º, § 3º, inciso VI, da Portaria MME nº 102, de 2016, na respectiva Subestação da distribuidora, considerando, exclusivamente para esse fim: I - a potência injetada do empreendimento de maior montante de uso do sistema de distribuição para empreendimentos a biomassa; e II - a potência nominal do empreendimento de maior capacidade instalada, para as demais fontes.	Para elaboração da metodologia e premissas para definir a capacidade de escoamento de geração em ponto de conexão com a Distribuidora, é necessário considerar todos os empreendimentos para os quais foram apresentados o Parecer de Acesso para definir a capacidade máxima necessária para atender os empreendimentos que solicitaram o Parecer de Acesso à rede de distribuição. Esta consideração é importante, uma vez que a Distribuidora pode ter disponibilidade na rede maior que a potência do empreendimento de maior potência, principalmente quando complexos de usinas pleiteiam o mesmo ponto.	Aproveitar parcialmente	Atendimento da proposta 34 é suficiente.
41	4	ONS	redação	Art. 4º A metodologia, as premissas e os critérios de definição da capacidade do SIN para escoamento <u>da geração</u> estabelecidos pelo ONS e pela EPE e aprovados pelo Ministério de Minas e Energia deverão observar o disposto nesta Portaria.	Melhoria de texto	Aproveitar	Não há óbice.
42	5	ONS	configuração de geração	Art.5º: Inciso II - os empreendimentos de geração contratados <u>vencedores</u> dos leilões de energia nova, de fontes alternativas ou de energia de reserva precedentes, com início de suprimento do contrato regulado no prazo de até seis meses após o início de suprimento do leilão de que trata esta Portaria; e	Adequação do texto para é clarificar o entendimento que para fins de configuração da geração utilizada na definição da capacidade de escoamento da geração nos leilões basta que o empreendimento tenha vencido um Leilão.	Aproveitar	Não há óbice.

nº	Art.	Entidade	Assunto	Proposta	Justificativa da instituição	Aproveitamento	Observação/Justificativa
43	5	AES Tietê	configuração de geração	II - os empreendimentos de geração contratados em Leilões de Energia Nova, de Fontes Alternativas ou de Energia de Reserva precedentes, com início de suprimento do contrato regulado no prazo de até dois anos após o início de suprimento do Leilão de que trata esta Portaria; e	Ao se considerar empreendimentos de geração com entrada em operação de até dois anos após o início de suprimento no Leilão em questão, empreendimentos vencedores de Leilões com entrada em operação posterior serão considerados, garantindo o mapeamento de sua conexão para melhor definir a capacidade de escoamento dos barramentos.	Não aproveitar	São mantidos os seis meses de antecedência como padrão, com possibilidade de identificação e tratamento de casos específicos como proximidade de leilões A-5 em cada leilão.
44	5	FURNAS	configuração de geração	II - os empreendimentos de geração contratados em Leilões de Energia Nova, de Fontes Alternativas ou de Energia de Reserva precedentes, com início de suprimento do contrato regulado no prazo de até seis meses após o início de suprimento do Leilão de que trata esta Portaria; e	Empreendimentos de geração contratados em leilões A-5 ocorridos no ano anterior ou no ano corrente do Leilão em foco também devem ser considerados.	Aproveitar parcialmente	São mantidos os seis meses de antecedência como padrão, com possibilidade de identificação e tratamento de casos específicos como proximidade de leilões A-5 em cada leilão.
45	5	APINE	configuração de geração	II - os empreendimentos de geração contratados em Leilões de Energia Nova, de Fontes Alternativas ou de Energia de Reserva precedentes, com início de suprimento do contrato regulado no prazo de até seis meses de até dois anos após o início de suprimento do Leilão de que trata esta Portaria; e	Ao se considerar empreendimentos de geração com entrada em operação de até dois anos após o início de suprimento no Leilão em questão, empreendimentos vencedores de Leilões com entrada em operação posterior serão considerados, garantindo o mapeamento de sua conexão para melhor definir a capacidade de escoamento dos barramentos. Desconsiderar usinas vencedoras do A-5, por exemplo, poderá imputar ao empreendedor que já se sagrou vencedor de um leilão a perda da margem na transmissão sem tempo hábil para a implantação de uma solução estrutural para este escoamento. Esse fato aconteceu no LER/2013, onde foi desconsiderado as usinas vencedoras do A-5/2011 e A-5/2012, ocasionando um descasamento entre a geração e a transmissão, uma vez que a solução estrutural indicada pela EPE (Contrato de Concessão 017/2014 da Transmissão (Cymi Holding/Odoya Transmissora) foi prevista para entrar em 05/09/17.	Não aproveitar	São mantidos os seis meses de antecedência como padrão, com possibilidade de identificação e tratamento de casos específicos como proximidade de leilões A-5 em cada leilão.
46	5	ENEL Green Power	critérios ACR/ACL	III - as Usinas para fins de atendimento ao Ambiente de Contratação Livre - ACL, desde que o gerador tenha celebrado apresente, até o prazo de cadastramento dos Leilões de que trata esta Portaria, os seguintes contratos documentos: a) Contrato de Uso do Sistema de Transmissão – CUST e Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão – CCT, para o acesso à Rede Básica; e; b) Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD e Contrato de Conexão ao Sistema de Distribuição – CCD, para o acesso às redes de distribuição. a) <u>Outorga de Autorização;</u> b) <u>Comprovante de Solicitação de Parecer de Acesso;</u>	A regra de consideração de empreendimentos de geração contratados em leilões regulados ao considerar início do suprimento do mercado regulado pode estar desconsiderando antecipação permitida em Edital e CCEAR/CER. Vale ressaltar que a regulamentação não obriga o gerador a alterar o cronograma da outorga para pode antecipar sua usina, bastando o mesmo considerar sua antecipação no âmbito da solicitação de acesso. As antecipações permitidas e consideradas por alguns empreendimentos acabam por garantir a modicidade tarifária para o mercado regulado, sendo assim, em prol da estabilidade regulatória é importante não violar a estruturação financeira de usinas vencedoras em leilões anteriores, em especial do tipo A-5.	Aproveitar parcialmente	Mantém CUST/CCT e CUSD/CCD. Para 2º LER, de 2016, apenas o comprovante solicitação de acesso.
47	5	ABEEólica	critérios ACR/ACL	III - as Usinas para fins de atendimento ao Ambiente de Contratação Livre - ACL, desde que o gerador tenha celebrado obtido, até o prazo de cadastramento dos Leilões de que trata esta Portaria, os seguintes contratos documentos:		Aproveitar parcialmente	Mantém CUST/CCT e CUSD/CCD. Para 2º LER, de 2016, apenas o comprovante solicitação de acesso.

nº	Art.	Entidade	Assunto	Proposta	Justificativa da instituição	Aproveitamento	Observação/Justificativa
52	5	ENEL Green Power	configuração geração	<u>§ 1º Para as usinas de II e III que tenham protocolado a solicitação de acesso, será considerada para fins de configuração a data de entrada em operação e potência da usina informada no âmbito do pedido de acesso junto ao ONS.</u>	A proposta de unizar as informações de potência e data de sincronização solicitada para o acesso do empreendimento a rede básica nos parece mais adequado, uma vez que pode estar sendo desconsiderando usinas que alteram a potência instalada para mais ou para menos e que ainda não possuem a outorga revisada, pois as mesmas podem estar em todo o trâmite de aprovação que em média demora quase 1 ano. Em relação à consideração de usinas do ACL, a regra proposta na consulta pública não é isonômica entre usinas no ACR e ACL, uma vez que os prazos regulamentares de emissão do parecer de acesso é de 1 ano, e, posteriormente, para a assinatura do CUST e CCT é de até 90 dias. Desta forma, atualmente o CUST e o CCT são obtidos praticamente próximos a entrada em operação das usinas, em especial usinas de Reserva, A-3 e LFA. Isto poderá ocasionar uma instabilidade regulatória e imprevisibilidade de conexão para novos empreendimentos, ou até mesmo ter empreendimentos prontos sem possibilidade de escoar sua energia. Neste contexto, importante citar o exemplo das usinas pertencentes a Enel Green Power: Centrais Eólicas Ventos do São Mário, Ventos do São Paulo, Ventos da Santa Esperança e Ventos da Santa Dulce vencedoras do Leilão A-5/2015, com CCEAR com início de suprimento em 01/01/2019 e as Centrais Eólicas Boa Vista da Lagoinha Ventos de Santo Abraão usinas com Outorgas não vencedoras de leilão regulado, ou seja, ACL. Todas essas usinas compõem o chamado "Complexo Eólico Morro do Chapéu Sul", com conexão na Subestação Morro do Chapéu". Em dezembro/2015, a EGP protocolou solicitação de parecer de acesso para todas estas usinas do Complexo Eólico Morro do Chapéu Sul, considerando	Aproveitar parcialmente	A inserção de dispositivo para consideração da data homologada pelo CMSE, que avalia as datas indicadas pela ANEEL para entrada em operação de empreendimentos de geração no ACR contempla o solicitado.
53	5	ABEEólica	configuração geração	II - <u>§ 1º Para os empreendimentos de geração do item II, que tenham protocolado solicitação de acesso junto ao ONS, deverá ser considerada a data da primeira sincronização informada no pedido de acesso junto ao ONS, com a respectiva potência, e</u> <u>§ 2º A partir de 2017, para os leilões com margem de escoamento, somente serão considerados os empreendimentos de geração contratados em Leilões de Energia Nova, de Fontes Alternativas ou de Energia de Reserva com 2 (dois) anos antecedente ao Leilão, desde que os empreendimentos já tenham</u>	Entendemos que ao considerar os parâmetros de potência e capacidade de Usinas Eólicas, para quaisquer instalações de transmissão e a complementariedade entre as Fontes Eólica e Solar em uma mesma Subestação ou Subárea, o sistema de transmissão só tende a ganhar. Tal complementariedade representa maior aproveitamento da capacidade dos transformadores e linhas de transmissão e otimização do uso dos ativos do sistema e da operação em tempo real, independentemente se as fontes eólica e solar estão localizadas em regiões dispersas ou na mesma Subárea ou Subestação. Resultando assim, em maior eficiência energética, com conceitos ainda pouco explorados. Destaca-se que a complementariedade solar e	Não aproveitar	A fiscalização e indicação de datas de entrada em operação cabe à ANEEL.
54	5	APINE	configuração geração	<u>IV – Para os empreendimentos de geração (ACR e ACL) que tenham protocolado solicitação de acesso junto ao ONS deverá ser considerado a entrada em operação comercial na data informada no pedido de acesso junto ao ONS.</u>	Este dispositivo visa contemplar as usinas que estão assumindo o compromisso de antecipação de seu cronograma. Esta antecipação é comum, por exemplo, em usinas renováveis como solar e eólica que venderam em leilões A-5 e possuem menor período de implantação.	Aproveitar parcialmente	A inserção de dispositivo para consideração da data homologada pelo CMSE, que avalia as datas indicadas pela ANEEL para entrada em operação de empreendimentos de geração no ACR contempla o solicitado.
55	5	APINE	configuração geração	<u>V – Não serão considerados os empreendimentos de geração que não solicitaram o acesso junto ao ONS ou Distribuidora em no máximo 1 ano após a emissão da outorga.</u>	Evita restringir excessivamente a margem do leilão por usinas que não serão implantadas. Essas usinas poderiam além de permitir a reserva de mercado por estes agentes. Nossa proposta evidencia que as usinas do Mercado Livre não estão fazendo reserva de mercado, mas dispostas a contribuir para a expansão do sistema da mesma forma que as usinas do ACR,	Não aproveitar	A fiscalização e indicação de datas de entrada em operação cabe à ANEEL.
56	6	ABRATE	Critério de segurança (N ou N-1)	Parágrafo único. A EPE e o ONS poderão propor ao Ministério de Minas e Energia critérios diferenciados para a operação das instalações do SIN na definição de que trata o caput, desde que a forma de operação não traga responsabilidades e ônus adicionais para as concessionárias de transmissão, devendo constar da Nota Técnica Conjunta ONS/EPE de Metodologia, Premissas e Critérios.	Na etapa de definição de capacidade, caso sejam consideradas formas de operação diferenciadas, como por exemplo, utilização de esquemas especiais de proteção (SEPs), as concessionárias de transmissão não poderão ser responsabilizadas e oneradas por desligamentos no sistema, em caso de eventuais falhas de atuação do esquema.	Não aproveitar	Dispositivo excluído das diretrizes gerais.

nº	Art.	Entidade	Assunto	Proposta	Justificativa da instituição	Aproveitamento	Observação/Justificativa
57	6	ANEEL - SRT	Critério de segurança (N ou N-1)	Comentário sobre o artigo: "Art. 6º Na definição de capacidade do SIN para escoamento de geração nos leilões de que trata esta Portaria, serão considerados os critérios estabelecidos nos Procedimentos de Rede. Parágrafo único. A EPE e o ONS poderão propor ao Ministério de Minas e Energia critérios diferenciados para a operação das instalações do SIN na definição de que trata o caput, devendo constar da Nota Técnica Conjunta ONS/EPE de Metodologia, Premissas e Critérios."	Com base no texto proposto na Portaria, ressaltamos o fato de EPE e ONS poderem propor critérios diferenciados do que estabelecem os Procedimentos de Rede para a operação das centrais geradoras que se sagrarem vencedoras dos leilões de que trata a Portaria. Como não estão especificados quais seriam os critérios diferenciados, o texto proposto pode trazer consequências indesejáveis para a operação do sistema quando as centrais geradores entrarem em operação comercial, uma vez que pode criar a expectativa ou o direito de inobservância de quaisquer critérios estabelecidos nos Procedimentos de Rede.	Aproveitar	Não há óbice.
58	7	ONS	critérios de despacho fontes	18 – Comentário conceitual: Este artigo 7º não está claro e possibilita entendimentos diversos e até contraditórios. Não percebe-se sua efetividade. Ademais, na análise de margem na barra é considerado 100% de todas as fontes ali conectadas, em alinhamento com os pareceres de acesso, que usam essa premissa de compromisso com os contratos assinados. Para as demais análises, EPE e ONS consideram inflexibilidades declaradas, cenários de geração e estatística de fator de diversidade das fontes ali implantadas. Essas premissas não encontram aderência no texto proposto.		Aproveitar parcialmente	ONS realiza essa análise em todas as barras, já considerando no cálculo de margens o benefício.
59	7	ABEEólica	critérios de despacho fontes	<u>Não há.</u>	Entendemos que ao considerar os parâmetros de percentual da capacidade de Usinas Eólicas, para quaisquer instalações de transmissão e a complementariedade entre as Fontes Eólica e Solar em uma mesma Subestação ou Subárea, o sistema de transmissão só tende a ganhar. Tal complementariedade representa maior aproveitamento da capacidade dos transformadores e linhas de transmissão e otimização do uso dos ativos do sistema e da operação em tempo real, independentemente se as fontes eólica e solar estão localizadas em regiões dispersas ou na mesma Subárea ou Subestação. Resultando assim, em maior eficiência energética, com conceitos ainda pouco explorados. Destaca-se que a complementariedade solar e eólica, já foi comprovada em diferentes estudos em determinadas regiões onde, por exemplo, a geração eólica é predominante de noite e a solar, por natureza explícita, de dia. Por isso, gostaríamos de reforçar a importância desse tema e consideração desses critérios como ponto extremamente positivo para toda a malha de transmissão.	Não se aplica	Comentário de ordem geral.
60	7	ONS	critérios de despacho fontes	Art.7º : caput - Na definição de capacidade do SIN para escoamento de geração nos Leilões de que trata o art. 1o, poderão ser considerados os seguintes critérios de operação para empreendimentos de geração intermitentes:		Aproveitar	Não há óbice.
61	7	ONS	critérios de despacho fontes	Art.7º : – inciso I - percentual da capacidade de usinas eólicas e solar, para quaisquer instalações de transmissão, <u>que comportem essas fontes;</u> e	Inclusão da fonte solar e melhoria de texto	Aproveitar	Não há óbice.

nº	Art.	Entidade	Assunto	Proposta	Justificativa da instituição	Aproveitamento	Observação/Justificativa
62	7	ONS	critérios de despacho fontes	Art.7º : – inciso II - complementariedade-diversidade entre as fontes eólica e solar em uma mesma subestação <u>ou subárea</u> .	Inclusão da fonte solar e ajuste na terminologia para alinhamento com os condicionantes físicos (diversidade ao invés de complementariedade de fontes)	Aproveitar	Não há óbice.
63	7	Intertechne	critérios de despacho fontes	<u>III – considerar somente o patamar de carga média para determinar a margem dos pontos de conexão das novas fontes fotovoltaicas candidatas à venda de energia; e</u> <u>IV – considerar a capacidade de geração e/ou absorção de potência reativa das fontes eólica e solar existentes e/ou previstas, assim como das novas candidatas à venda de energia, dentro dos limites conforme os "Requisitos Mínimos para a Conexão ao SIN" postulados nos Procedimentos de Rede do ONS e/ou Anexo aos Editais de Licitação dos Leilões da ANEEL.</u>	No estudo de margem de cada ponto de acesso de uma nova fonte candidata à venda de energia no LER, tem sido utilizado o despacho à plena potência da respectiva usina em todos os patamares de carga. Este critério é sem dúvida, muito rígido quando se trata de usinas fotovoltaicas no patamar de carga leve, uma vez que em grande parte dos períodos de carga leve estas fontes estarão sem sua energia primária, o sol. Outro critério utilizado nos estudos de margem é a capacidade nula no despacho de potência reativa de todos os geradores da região sob análise, deixando toda a responsabilidade do controle de tensão para os recursos disponíveis na Rede Básica. Porém, estes critérios se apresentam muito rígidos considerando o cenário atual, quando se constata o elevado atraso de inúmeras instalações de transmissão nos estados da Bahia e Piauí em decorrência da caducidade dos contratos de concessão das transmissoras controladas pela ABENGOA, responsáveis por grande parte da expansão da transmissão nessa região. As flexibilizações dos critérios aqui propostas são no sentido de viabilizar o acesso de algumas novas fontes fotovoltaicas nestas regiões profundamente afetadas pelo adiamento das obras de transmissão citadas. É importante destacar que esta proposta enseja somente a determinação das referidas margens dos pontos solicitados para o acesso e não afetam o MUST a ser contratado pelas novas fontes solares.	Não aproveitar	ONS realiza essa análise em todas as barras, já considerando no cálculo de margens o benefício.
64	7	ABEEólica	critérios de despacho fontes	<u>Sobre o parágrafo único.</u> <u>Art. 7º</u> <u>Parágrafo único. A EPE e o ONS poderão propor ao Ministério de Minas e Energia critérios distintos daqueles previstos no caput, que deverão constar da Nota Técnica Conjunta ONS/EPE de Metodologia, Premissas e Critérios.</u>	Gostaríamos de reforçar a importância desse parágrafo, pois há frequentemente inovações e estudos que permitem o aperfeiçoamento das metodologias utilizadas. Citamos ainda a importância desse critério para a ABEEólica que está, como mencionado em carta introdutória, finalizando uma proposta inovadora ao inserir um novo conceito, denominado "margem de escoamento adicional", que mantém o sistema confiável (operando em configuração N-1) e captura uma elevação da margem de escoamento no sistema de transmissão. Tal proposta poderá ser utilizada com critério adicional e em linha com a contribuição de inserção sugerida do inciso I no § 1º do Art. 3º, debatida em audiência pública através da Nota Técnica Conjunta ONS/EPE de Metodologia, Premissas e Critérios.	Não se aplica	Comentário de ordem geral.
65	8	ONS	conceito de barras candidatas	Art. 8º Na Subestação No Barramento do SIN em que houver limitação física para a Conexão de empreendimentos de geração, os vencedores da Segunda Fase do Leilão, poderão, por sua conta e risco, utilizar conexão compartilhada, devendo ratificar tal opção no Sistema do Leilão.	Adequação da terminologia (barramento x subestação)	Aproveitar	Não há óbice.

nº	Art.	Entidade	Assunto	Proposta	Justificativa da instituição	Aproveitamento	Observação/Justificativa
66	9	ANEEL - SRT	garantia de conexão	Comentário sobre o artigo	9. Adicionalmente, a minuta do art. 9º da Portaria, ao garantir o acesso aos sistemas de transmissão e distribuição para centrais geradoras que forem vencedoras de leilão de energia, estaria tratando de forma conjunta a comercialização de energia com a questão do acesso ao sistema, sendo que este assunto está disciplinado na Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, para ser tratado de forma separada, conforme transcrito a seguir: “Art. 9º Para todos os efeitos legais, a compra e venda de energia elétrica entre concessionários ou autorizados, deve ser contratada separadamente do acesso e uso dos sistemas de transmissão e distribuição.”	Aproveitar parcialmente	Foi alterada a redação do dispositivo para contemplar essa contribuição.
67	9	ANEEL - SRT	garantia de conexão	Comentário sobre o artigo: “Art. 9º Fica garantido o Acesso ao SIN aos vencedores do leilão, mediante conexão à instalação considerada na definição da capacidade de escoamento do SIN, observado o disposto no art. 4º, § 3º, e no art. 8º desde que sejam cumpridos os prazos para emissão do ato de outorga da central geradora e de celebração do Contrato de Uso do Sistema de Transmissão – CUST, do Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão – CCT e do Contrato de Comercialização de Energia do Ambiente Regulado – CCEAR ou do Contrato de Energia de Reserva - CER, conforme estabelecido nos Editais dos Leilões.”	9. Em relação a proposta de garantir acesso ao SIN, convém ressaltar o disposto na Resolução nº 281, de 1º de outubro de 1999, que estabelece as condições gerais de contratação do acesso, compreendendo o uso e a conexão, aos sistemas de transmissão de energia elétrica. O art. 10 da referida norma, estabelece: “Art. 10. O acesso aos sistemas de transmissão será regido pelos Procedimentos de Rede, pelos contratos celebrados entre as partes e pelas normas e padrões específicos de cada concessionária. § 1º Para o acesso a instalações de transmissão componentes da Rede Básica, os usuários deverão firmar o Contrato de Uso dos Sistemas de Transmissão com o ONS, estabelecendo as condições técnicas e as obrigações relativas ao uso das instalações de transmissão, e o Contrato de Conexão com a concessionária de transmissão no ponto de acesso, estabelecendo as responsabilidades pela implantação, operação e manutenção das instalações de conexão e os respectivos encargos.” 6. Adicionalmente, a Resolução Normativa nº 506, 4 de setembro de 2012, estabelece as condições de acesso ao sistema de distribuição por meio de conexão a instalações de propriedade de distribuidora. O art.28 do referido regulamento estabelece: “Art. 28. Para o acesso ao sistema de distribuição por meio de conexão a instalações de propriedade de distribuidora o acessante deve celebrar CUSD e CCD com a distribuidora acessada.” 7. Assim, pela regulamentação estabelecida pela ANEEL, o acesso e	Aproveitar parcialmente	Foi alterada a redação do dispositivo para contemplar essa contribuição.
68	9	ABEEólica	garantia de conexão	Art. 9º Fica garantido o Acesso ao SIN aos vencedores do Leilão, mediante conexão à instalação considerada na definição da capacidade de escoamento do SIN, observado o disposto no art. 4º, § 3º e no art. 8º, desde que sejam cumpridos os prazos para emissão do ato de outorga da Central Geradora, para solicitação de acesso junto ao ONS ou Distribuidora no máximo 1 (um) ano após a emissão da outorga, devendo após a emissão do Parecer de Acesso celebrar e de celebração de o Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST, do Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão - CCT no prazo previsto na regulamentação e para assinatura do Contrato de Comercialização de Energia do Ambiente Regulado - CCEAR ou do Contrato de Energia de Reserva - CER, conforme estabelecido nos Editais dos Leilões.	Para evitar reserva na transmissão e/ou distribuição de usinas vencedoras do leilão com margem, é importante estabelecer algumas regras de perda de reserva de transmissão. Considerar CUST e CCT é inócua, pois não existe prazo máximo estabelecido em regulamentação/Edital para que um empreendimento vencedor solicite o acesso junto ao ONS/Distribuidora para posteriormente assinar o CUST/CCT, uma vez que o CUST e o CCT dependem do pedido de acesso do empreendimento. Sendo assim, sugerimos estabelecer um prazo limite para que os vencedores solicitem o acesso junto ao ONS/Distribuidora para que se mantenha garantida a margem do leilão. O empreendedor não pode ser penalizado pelo atraso das obras de transmissão associadas ao seu acesso, uma vez que se trata de um risco não gerenciável pelo agente gerador. No caso de leilões com conexão garantida, a ausência de culpa fica ainda mais evidente, pois há um esforço em mitigar o risco da transmissão através da simulação pelo ONS da margem de escoamento, com premissas conservadoras determinadas pelo MME, como considerar a rede de transmissão em construção com 6 meses de antecedência. Entende-se que, em um leilão com conexão garantida, tendo a margem calculada por um órgão isento como o ONS, os casos de atraso da transmissão serão exceções que reforçam a ausência de culpa do agente gerador que, por sua vez, cumpriu o seu cronograma.	Não aproveitar	Sugere prazo após o leilão para assinar os contratos, o que não é cabível, visto que é tratado em Edital e regulação.

nº	Art.	Entidade	Assunto	Proposta	Justificativa da instituição	Aproveitamento	Observação/Justificativa
69	9	AES Tietê	garantia de receita/ recomposição lastro	<u>§ 1º No caso de indisponibilidade, na data de início de suprimento contratual de energia elétrica, das instalações de uso do âmbito de transmissão e distribuição, necessárias para o escoamento da energia produzida por empreendimento de geração apto a entrar em operação comercial, os vencedores do Leilão estarão isentos da obrigatoriedade de reconstituição de lastro de venda;</u>	Mesmo estando garantido o Acesso ao SIN aos vencedores do Leilão previsto no caput do art. 9º, há probabilidade de atraso na entrada em operação das instalações de transmissão. Neste caso, o empreendedor, que já avaliou seu empreendimento considerando a entrega de energia na data de início de suprimento previsto nas diretrizes do Leilão, não deve arcar com os prejuízos resultantes da indisponibilidade de escoamento de energia	Não aproveitar	Não foram alterados os dispositivos da Portaria MME nº 514/2011 e nº 132/2013 atinentes ao tema.
70	9	AES Tietê	garantia de receita/ recomposição lastro	§ 2º Na ocorrência da hipótese prevista no § 1º, o agente vendedor fica isento da obrigação contratual de entrega de energia elétrica, sendo-lhe assegurado o direito de recebimento integral da receita de venda.		Não aproveitar	Não foram alterados os dispositivos da Portaria MME nº 514/2011 e nº 132/2013 atinentes ao tema.
71	9	ABEEólica	garantia de receita/ recomposição lastro	<u>§ 1º No caso de indisponibilidade, na data de início de suprimento contratual de energia elétrica, das instalações de uso do âmbito de transmissão e distribuição, necessárias para o escoamento da energia produzida por empreendimento de geração apto a entrar em operação comercial, os vencedores do Leilão estarão isentos da obrigatoriedade de reconstituição de lastro de venda;</u> <u>§ 2º Na ocorrência da hipótese prevista no § 1º, o agente vendedor fica isento da obrigação contratual de entrega de energia elétrica, sendo-lhe assegurado o direito de recebimento integral da receita de venda.</u>	Mesmo estando garantido o Acesso ao SIN aos vencedores do Leilão previsto no caput do art. 9º, há possibilidade de atraso na entrada em operação das instalações de transmissão. Neste caso, o empreendedor, que já avaliou seu empreendimento considerando a entrega de energia na data de início de suprimento previsto nas diretrizes do Leilão, não deve arcar com os prejuízos resultantes da indisponibilidade de escoamento de energia. Comprovamos a necessidade dessa inserção no Art. 9º embasados no histórico de atrasos da transmissão e suas principais causas, ainda não solucionadas. Na prática os empreendimentos de geração não possuem cinco ou três anos para a construção dos empreendimentos licitados nos leilões A-5 e A-3 e da mesma forma observam-se prazos incompatíveis nas licitações dos empreendimentos de transmissão, diante da complexidade dos entraves	Não aproveitar	Não foram alterados os dispositivos da Portaria MME nº 514/2011 e nº 132/2013 atinentes ao tema.
72	9	APINE	garantia de conexão	Art. 9º Fica garantido o Acesso ao SIN aos vencedores do leilão, mediante conexão à instalação considerada na definição da capacidade de escoamento do SIN, observado o disposto no art. 4º, § 3º, e no art. 8º desde que sejam cumpridos os prazos para emissão do ato de outorga da central geradora, assinatura do CCEAR/CER estabelecido no Edital, e solicitação de acesso junto ao ONS ou Distribuidora no máximo 1 ano após a emissão da outorga, devendo após a emissão do Parecer de Acesso assinar o CUST/CCT no prazo previsto na regulamentação de celebração do Contrato de Uso do Sistema de Transmissão—CUST, do Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão—CCT e do Contrato de Comercialização de Energia de Ambiente Regulado—CCEAR ou do Contrato de Energia de Reserva—CER, conforme estabelecido nos Editais dos Leilões. <u>§ 1º Na ocorrência de indisponibilidade, na data de início de suprimento contratual de energia elétrica, das instalações para acesso às instalações de Rede Básica e DIT do vencedor do leilão, que não estejam sob responsabilidade do agente vendedor, necessárias para o escoamento da energia a ser produzida por empreendimento de geração apto a entrar em operação comercial, o agente vendedor fica isento da obrigação contratual de entrega de energia elétrica, sendo-lhe assegurado o recebimento previsto em contrato.</u>	Em primeiro lugar, para evitar reserva na transmissão/distribuição de usinas vencedoras do leilão com margem é importante estabelecer algumas regras. Considerar CUST e CCT é inócuo, pois não existe prazo máximo estabelecido em regulamentação/Edital para que um empreendimento vencedor solicite o acesso junto ao ONS/Distribuidora para posteriormente assinar o CUST/CCT mediante parecer de acesso emitido, sendo assim sugere-se estabelecer um prazo limite para que os vencedores solicite o acesso junto ao ONS/Distribuidora para que se tenha garantido a margem do leilão. Em segundo lugar, o empreendedor não pode ser penalizado pelo atraso das obras de transmissão associadas ao seu acesso, uma vez que se trata de um risco não gerenciável pelo agente gerador. No caso de leilões com conexão garantida a ausência de culpa fica ainda mais evidente, pois há um esforço em mitigar o risco da transmissão através da simulação pelo ONS da margem de escoamento com premissas conservadoras determinadas pelo MME, como considerar a rede de transmissão já outorgada, em construção e com 6 meses de antecedência. Imagina-se que em um leilão com conexão garantida, tendo a margem calculada por um órgão isento como o ONS, que os casos de atraso da transmissão serão exceções que reforçam a ausência de culpa do agente gerador que, por sua vez, cumpriu o seu cronograma.	Não aproveitar	Não foram alterados os dispositivos da Portaria MME nº 514/2011 e nº 132/2013 atinentes ao tema.

nº	Art.	Entidade	Assunto	Proposta	Justificativa da instituição	Aproveitamento	Observação/Justificativa
73	9	APINE	garantia de receita/recomposição de lastro	<u>§ 1º Na ocorrência de indisponibilidade, na data de início de suprimento contratual de energia elétrica, das instalações para acesso às instalações de Rede Básica e DIT do vencedor do leilão, que não estejam sob responsabilidade do agente vendedor, necessárias para o escoamento da energia a ser produzida por empreendimento de geração apto a entrar em operação comercial, o agente vendedor fica isento da obrigação contratual de entrega de energia elétrica, sendo-lhe assegurado o recebimento previsto em contrato.</u>		Não aproveitar	Não foram alterados os dispositivos da Portaria MME nº 514/2011 e nº 132/2013 atinentes ao tema.
74	10	ABRATE	redação	Art. 10. As concessionárias de transmissão de energia elétrica, consultadas formalmente pela EPE quanto à Viabilidade Física de Conexão nas Subestações indicadas pelos empreendedores de geração, estarão sujeitas à aplicação de penalidades pela ANEEL, <u>caso não atendam ao disposto no Art. 3º § 4º.</u>	Esclarecer no texto que somente as transmissoras que não responderem as consultas da EPE ficam sujeitas à fiscalização/penalidades pela ANEEL.	Aproveitar parcialmente	Aceitar correção de texto.
75	10	AES Tietê	inserção de "distribuição"	Art. 10. As concessionárias de transmissão <u>e distribuição</u> de energia elétrica, consultadas formalmente pela EPE quanto à Viabilidade Física de Conexão nas Subestações indicadas pelos empreendedores de geração, estarão sujeitas à aplicação penalidades pela ANEEL. Parágrafo único. A EPE deverá enviar à ANEEL relatório a respeito das concessionárias de transmissão <u>e distribuição</u> de que trata o caput, para subsidiar ação de fiscalização.	Adequação de texto inserindo a distribuidora para compatibilizar com a contribuição dos Arts. 2º e 3º.	Aproveitar parcialmente	Foi incluída a obrigação de resposta das distribuidoras à consulta da EPE.
76	10	ABEEólica	inserção de "distribuição"	Art. 10. As concessionárias de transmissão <u>e distribuição</u> de energia elétrica, consultadas formalmente pela EPE quanto à Viabilidade Física de Conexão nas Subestações indicadas pelos empreendedores de geração, estarão sujeitas à aplicação penalidades pela ANEEL. Parágrafo único. A EPE deverá enviar à ANEEL relatório a respeito das concessionárias de transmissão <u>e distribuição</u> de que trata o caput, para subsidiar ação de fiscalização.	Adequação de texto inserindo a distribuidora para compatibilizar com a contribuição do Art. 3º.	Aproveitar parcialmente	Foi incluída a obrigação de resposta das distribuidoras à consulta da EPE.
77	10	APINE	inserção de "distribuição"	Art. 10. As concessionárias de transmissão <u>e distribuição</u> de energia elétrica, consultadas formalmente pela EPE quanto à Viabilidade Física de Conexão nas Subestações indicadas pelos empreendedores de geração, estarão sujeitas à aplicação penalidades pela ANEEL. Parágrafo único. A EPE deverá enviar à ANEEL relatório a respeito das concessionárias de transmissão <u>e distribuição</u> de que trata o caput, para subsidiar ação de fiscalização.	Adequação de texto inserindo a distribuidora para compatibilizar com a contribuição dos Arts. 2º e 3º.	Aproveitar parcialmente	Foi incluída a obrigação de resposta das distribuidoras à consulta da EPE.
78	11	ONS	redação	Art. 11. No 2o Leilão de Energia de Reserva, de 2016, previsto na Portaria MME no 104, de 23 de março de 2016, não se aplicam os prazos previstos no art. 3o, § 1o.	Correção de Referência	Aproveitar	Alteração de redação
79	11	Energia Capital	Critério de segurança (N ou N-1)	Art. 11. No 2o Leilão de Energia de Reserva, de 2016, previsto na Portaria MME no 104, de 23 de março de 2016, não se aplicam os prazos previstos no art. 2o, § 1o. Parágrafo Primeiro (único) –No 2o Leilão de Energia de Reserva, de 2016, na expansão da Rede Básica, DIT e ICG, serão consideradas as instalações: I - homologadas pelo CMSE na Reunião Ordinária imediatamente anterior à data de publicação desta Portaria; e Anexo à Portaria no 172, de 10 de maio de 2016 - fl. 7 II - outorgadas pela ANEEL até a data de publicação desta Portaria. <u>Parágrafo Segundo. No 2o Leilão de Energia de Reserva, de 2016 os cálculos dos quantitativos de capacidade de escoamento considerarão por premissa a capacidade do SIN, área e sub-área, em regime de operação plena ("n"). Correndo por conta e risco do empreendedor qualquer risco de restrição operativa.</u>	Tendo em vista a condição excecional criada pelo risco de caducidade de importantes concessões seria mais apropriada deixar a avaliação destes riscos aos empreendedores como forma de otimizar o sistema.	Não aproveitar	Foi adotado o critério dos Procedimento de Rede como diretriz geral, podendo ser flexibilizado em diretriz específica.

nº	Art.	Entidade	Assunto	Proposta	Justificativa da instituição	Aproveitamento	Observação/Justificativa
80	13	ABEEólica	garantia de receita	Art. 13. Ficam revogados: I – o art. 9º da Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011; e II – o art. 16 da Portaria MME nº 132, de 25 de abril de 2013.	Importante que estes dispositivos permaneçam no arcabouço regulatório, pois entendemos que a lógica da existência de um leilão cuja conexão é garantida, é justamente isentar quaisquer riscos escusos e não gerenciáveis do empreendedor de geração. Por esta razão, o gerador não pode ser penalizado pelos atrasos das obras de transmissão associadas ao acesso de sua central geradora. A preocupação em mitigar o risco do consumidor é conhecida, porém a passagem de risco para o empreendedor culmina, somente, na troca de responsabilidades, transferindo o problema para cadeias diferentes (consumidores/geradores). Entendemos que uma solução estrutural é necessária, de forma a preparar o sistema para receber os parques que serão futuramente contratados nos diversos leilões, pois não deve ser ônus do investidor os custos praticados, nem os possíveis atrasos e problemas apresentados pela transmissão. É importante ressaltar que alguns mecanismos regulatórios já foram elaborados visando estabelecer condições de manutenção da situação operacional do empreendimento de geração ainda que haja indisponibilidade das instalações de transmissão. Pode-se citar como exemplo a Resolução Normativa ANEEL nº 583/2013 que cria em seu artigo 2º a condição de "apto à operação comercial: "Art. 2º (...) I - apta à operação comercial: situação operacional em que a unidade geradora encontra-se apta a produzir energia para atender aos compromissos mercantis ou para seu uso exclusivo, contudo está impedida de disponibilizar sua potência instalada para o sistema em razão de atraso ou restrição no sistema de transmissão ou distribuição;"	Aproveitar	Fica mantida a redação vigente para se encontrar uma solução de equilíbrio.
81	13	APINE	garantia de receita	Art. 13. Ficam revogados: I – o art. 9º da Portaria MME nº 514, de 2011; e II – o art. 16 da Portaria MME nº 132, de 2013	Importante que estes dispositivos permaneçam, pois o empreendedor de geração não pode ser penalizados pelos atrasos das obras de transmissão associadas ao acesso da central geradora, uma vez que se trata de um risco não gerenciável pelo agente gerador. Este artigo é indispensável especialmente para os leilões com conexão garantida, conforme discutido na justificativa do art. 9º.	Aproveitar	Fica mantida a redação vigente para se encontrar uma solução de equilíbrio.
82	13	ABRAGET	garantia de receita	Voltar a considerar: Art. 9º da Portaria MME nº 514/2011	Ônus pelo atraso em instalações de transmissão não devem recair sobre os geradores, que não são responsáveis pelo atraso.	Aproveitar	Fica mantida a redação vigente para se encontrar uma solução de equilíbrio.
83	Nota Técnica Consulta Pública	EPE	Nota técnica abertura Consulta	No parágrafo 85 é mencionado que os empreendedores podem alterar o ponto de conexão cadastrado, por sua conta e risco, no caso em que o ponto inicial escolhido não tenha capacidade de escoamento disponível. Contudo, os §§6º e 7º do artigo 3º da Portaria não restringem a alteração de ponto de conexão apenas aos casos de insuficiência de margem, de modo que qualquer empreendedor pode solicitar a troca de ponto de conexão para pontos de Rede Básica, DIT ou ICG, independentemente da margem calculada no ponto originalmente cadastrado. Assim, entendemos que o texto da Nota Técnica deve ser compatibilizado ao texto da Portaria, o qual se entende estar mais adequado.		Aproveitar	Foi esclarecido o entendimento na Nota Técnica nº 51/2016-ASSEC/GM-MME.
84	Novo	ABEEólica	NT quantitativos capacidade	Capítulo III Art. XX Em se tratando de leilões de Energia Nova do tipo "A-5", a capacidade de escoamento no ponto de conexão será aumentada caso o empreendedor, para efeitos de habilitação técnica, apresente estudos de conexão, demonstrando o impacto no sistema receptor que recomendem reforços na Rede Básica, de tal forma a viabilizar o acesso. Estes reforços deverão ser referendados pela EPE, no momento da habilitação técnica.	A margem de escoamento definida em nota técnica não pode restringir o acesso em leilões "A-5", quando houver possibilidade de implantação de reforços, principalmente quando oriundos de autorizações, uma vez que se entenda que há tempo hábil para sua implantação.	Não aproveitar	A contribuição não endereça adequadamente a questão, devendo ser objeto de maior aprofundamento.
85	Novo	APINE	NT quantitativos capacidade	Art. XX Quando da publicação da Nota Técnica de Quantitativos da Capacidade de Escoamento de Energia Elétrica de Barramentos da Rede Básica, DIT e ICG, deverá ser disponibilizada no site do ONS e EPE: (i) Caso de referência que originaram a margem divulgada; (ii) a lista dos empreendimentos de geração do mercado regulado e do mercado livre contendo as respectivas potências e data de início de operação considerada.	Transparência das informações e reprodutibilidade das margens divulgadas	Aproveitar	Não há óbice.

LEGENDA

Inclusão: TextoExclusão: ~~Texto~~